



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da seguinte dotação:

010	Gabinete do Prefeito	
010003	Fundo Municipal de Segurança Pública	
010003.06	Segurança Pública	
010003.06.183	Informação e Inteligência	
010003.06.183.0002	Programa de Gestão Administrativa	
010003.06.183.0002.2.113	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública	
010003.06.183.0002.2.113 3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	1.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.30.000	Material de Consumo	8.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
010003.06.183.0002.2.113 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
010003.06.183.0002.2.113 4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	10.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação de dotação consignada no orçamento de 2026, nos termos do Inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

040001.04.122.0002.2.006 3.3.90.40.000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
---	---	--------------------------

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de abril 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



Itarana/ES, em 27 de abril de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares dessa Egrégia Câmara Municipal de Itarana, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar ao Município de Itarana contemplar, em seus instrumentos de planejamento da ação governamental, o Fundo Municipal de Segurança Pública, instituído por meio da Lei Municipal nº 844/2008.

Destaca-se que o Fundo Municipal de Segurança Pública tem como objetivo financiar e promover ações voltadas à segurança pública, apoiar o Conselho Municipal de Segurança Pública, bem como viabilizar a aquisição de equipamentos e a capacitação de servidores públicos para o adequado desempenho das atividades relacionadas ao referido Fundo.

Ressalta-se que os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente proposta advirão de anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, observando-se rigorosamente as disposições legais pertinentes.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, voltada à melhoria e ao aprimoramento da Segurança Pública no Município de Itarana.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal